

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1955

Retificação

No § 1.º do artigo 2.º, onde se lê:
"... assim como as entidades esportivas que mantenham departamento profissional e as finalidades comerciais".
leia-se:
"... assim como as entidades esportivas que mantenham departamento profissional e as de finalidades comerciais".
(Publicada no "D.A.", de 29-12-1955).

10.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1955.

PRESIDÊNCIA do Sr.: Franco Montoro
SECRETÁRIOS, Srs.: Cid Franco e Figueiredo Ferraz.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declara aberta a sessão.

— Abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Bueno de Assis — Condeixa Filho — Alfredo Farhat — Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Franco Montoro — Farabulini Júnior — Antônio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Athé Jorge Courry — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camillo Ashcar — Cantídio Sampaio — Carlos Kheriakian — Cid Franco — Dante Perri — Derville Allegretti — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamandrê Sobrinho — Fioravante Zampol — Geraldo de Barros — Silveira Bueno — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Homero Silva — Almeida Pinto — Mendonça Falcão — Saigado Sobrinho — Paes de Barros Neto — Cruz Secco — Bicta Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Kaffer — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Márcio Porto — Martinho Di Ciero — Figueiredo Ferraz — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Oswaldo Massei — Castro Viana — Ralpo Zumbano — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Ubirajara Keutenédjian — Vicente Bota — Wilson Rahal — Paulo Teixeira de Camargo — Rubens do Amaral — Hozair Marcondes — Araripe Serpa — Aurélio Campos — Nagib Chaib — Pedro Fanganiello — Cunha Ferraz e Gomes Reis. e ausência dos seguintes srs. deputados: Anísio Moreira — Bady Bassit — Cássio Ciampolini — Cyro Albuquerque — Baptista Neves — Conceição da Costa Neves — Maurício dos Santos e Victor Maida.

Os Srs. Cid Franco e Hilário Torloni — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem, o nobre deputado Cid Franco.

O SR. CID FRANCO (Pela ordem) — Sr. Presidente, ontem fiz um apelo a V. Exa. para que dois projetos — o das reservas florestais na Alta Sorocabana e o 313, com substitutivo de minha autoria que tornará mais eficiente a cobrança do imposto territorial rural com o fim de reflorestamento — fiz um apelo para que esses dois projetos não deixassem de ser discutidos e votados na atual sessão legislativa.

Vejo um número reduzido de deputados em Plenário. Temo pela sorte destas duas proposições. A primeira é que deve ser discutida na sessão de hoje. Mas não é possível discutir uma proposição desta importância com número — na minha impressão — anti-regimental de deputados.

Requeiro verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — Antes de ser procedida a verificação de presença requerida por V. Exa., a Mesa dará a palavra, pela ordem, ao nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. HILÁRIO TORLONI — (Sem revólver do arador) — (Pela ordem) — Sr. Presidente, os deputados situacionistas abandonaram em rebanho o Plenário. Não dão número para discussão e votação dos requerimentos mencionados pelo nobre deputado Cid Franco e não dão número, os deputados janistas, não só para discussão do importantíssimo projeto das reservas florestais do Pontal como também para a discussão de outro projeto não menos importante que se relaciona com a instalação em São Paulo, da fábrica de locomotivas Krupp.

E não dão número também para aquele projeto do próprio Executivo — como é estranho isto! — do próprio Executivo, que trata do aumento da taxa de consumo de água, de grande interesse do Poder Executivo.

Manifesto apenas a minha estranheza, nestas rápidas palavras, apelando para que V. Exa., tocando a campainha o mais violentamente possível, digamos assim, tente chamar a Plenário os deputados situacionistas, que fugiram em rebanho.

Os Srs. Martinho Di Ciero e Figueiredo Ferraz — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai deferir a verificação de presença que acaba de ser requerida, convidando o nobre deputado Figueiredo Ferraz para proceder à chamada. Em seguida, dará a palavra aos nobres deputados.

A Presidência informa, para efeito de chamada que o nobre deputado Martinho Di Ciero comunica reassumir as funções de seu cargo, neste momento, desistindo do restante da licença que havia requerido. Ao mesmo tempo, o nobre deputado Marcondes Filho requer três dias de licença, continuando o suplente da legenda, Pedro Fanganiello, convocado regimentalmente.

— E feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes apenas 22 Srs. deputados, não havendo, portanto, número regimental para o prosseguimento da sessão.

A Presidência convoca uma sessão extraordinária para as 17 horas, com o objetivo especial de ser discutido e votado o Projeto de lei n. 754-55.

Está encerrada a sessão.

— Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão convocada a outra, extraordinária, para hoje, às 17 horas, e designada sessão ordinária para amanhã, dia 30, com a seguinte

ORDEN DO DIA

Para a 11.ª Sessão da Convocação Extraordinária, aos 30 de Dezembro de 1955

1 — 2.ª discussão adiada e votação do Projeto de lei n. 550, de 1955, apresentado pelo deputado Paes de Barros Neto, dando nova redação ao artigo 18 da Lei n. 1164, de 7-8-1951, que dispõe sobre aplicação dos depósitos feitos na Caixa Econômica Estadual. Parecer n. 1679, de 1955,

da Comissão de Justiça, favorável. Com emenda. Parecer n. 1933, de 1955, da Comissão de Serviço Civil, favorável, com substitutivo. Parecer n. 2102, de 1955, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo e com emenda ao mesmo.

2 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 735, de 1955, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a criação de cargos no Quadro do Ensino. Parecer n. 2227, de 1955, da Comissão de Redação.

3 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 597, de 1955, apresentado pelo Sr. Governador, abrindo um crédito de Cr\$ 4.000.000,00 suplementar à verba atribuída ao Ensino Secundário e Normal, destinado ao pagamento de aulas extraordinárias. Parecer n. 2225, de 1955, da Comissão de Redação.

4 — 2.ª discussão e votação do Projeto de lei n. 669, de 1955, apresentado pelo deputado Derville Allegretti e outros, alterando disposições da Lei n. 2829, de 1.º-12-54, que dispõe sobre reorganização do Departamento Jurídico de Estado. Pareceres ns. 1917 e 2190, de 1955 respectivamente das Comissões de Justiça e de Serviço Civil, favoráveis este com substitutivo.

5 — 2.ª discussão e votação do Projeto de lei n. 734, de 1955, apresentado pelo Sr. Governador, criando cargos e funções no Quadro do Ensino. Parecer verbal do deputado Camillo Ashcar, favorável. Com emendas. Parecer n. 2214, de 1955, da Comissão de Educação, favorável ao Projeto e à emenda n. 1, à qual oferece nove reações e contrário à emenda n. 2.

6 — 2.ª discussão e votação do Projeto de lei n. 841, de 1954, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a transferência de cargos de Tecnologista em cargos de Veterinário e integração de médicos e engenheiros no Grupo II da PP do Quadro da Universidade de São Paulo. Pareceres ns. 2.145, de 1954, 1.464 e 1.652, de 1955, respectivamente das Comissões de Justiça, Serviço Civil e de Finanças, favoráveis, o segundo apresentando emenda e o último favorável a e a.

PAUTA

30-12-1955 — 11.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Em pauta, por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos senhores deputados de acordo com o Artigo 121 do Regimento Interno:

3.ª SESSÃO

Projeto de lei n. 801, de 1955, apresentado pelo deputado Márcio Porto, instituindo a Casa Cardeal Leme na cidade de Pindamonhangaba.

EXPEDIENTE

Ofício — Da Câmara Municipal de Araçatuba, protestando contra a pretendida majoração do imposto de vendas e consignações.

Ofício — Do Conselho Estadual de Energia Elétrica solicitando seja aprovado o projeto de lei referente ao Plano de Eletrificação do Estado.

Ofício — Da Câmara Municipal da Estância de Águas da Prata, manifestando o seu apoio ao projeto de lei que visa elevar para 50% a quota dos Municípios sobre o excesso de arrecadação Estadual sobre a Municipal, vinculado em cada exercício.

Comunicação
Senhor Presidente,
Comunico-lhe que, de acordo com meu requerimento verbal, reassumo o meu cargo, desistindo do restante da licença que havia requerido.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1955.

(a) Martinho Di Ciero

Comunicação
Senhor Presidente

Reassumo neste momento a minha cadeira de deputado.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1955.

(a) Padre Calasans

Comunicação
Senhor Presidente

Venho comunicar a V. Exa. que neste momento reassumo a cadeira de Deputado, interrompendo a licença que havia solicitado.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1955.

(a) Rubens do Amaral

SUBSTITUTIVOS

SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 754 DE 1955

(Reg. Geral 710 55)

Artigo 1.º — A expansão do suprimento público de energia elétrica no Estado visará principalmente aos seguintes objetivos:

I — a cobertura do atual déficit de produção, com prioridade para as zonas industriais em que a carência é mais acentuada;

II — a satisfação do crescimento da demanda, no decorrer do próximo quinquênio;

III — a formação de reservas de capacidade geradora não utilizada ao fundar o quinquênio, para atendimento posterior da demanda em todo o território estadual;

IV — o estabelecimento de vias de navegação econômica nos rios em que as obras hidráulicas foram previstas.

§ 1.º — Para consecução desses objetivos, considerar-se-ão os encargos próprios:

a) das empresas privadas, concessionárias do suprimento público de energia elétrica no território estadual, que serão sempre executadas às expensas e com responsabilidade financeira destas mesmas empresas privadas;

b) das administrações Estadual e municipais paulistas, diretamente ou por empresas constituídas pelos poderes públicos estadual e municipais paulistas, isoladamente ou agrupado, para expansão do serviço público de energia elétrica;

c) da Companhia de Eletricidade do Estado de São Paulo, S.A.;

d) da Companhia de Eletricidade do Vale do Paranapanema, S.A.;

e) da Companhia de Eletricidade do Vale do Rio Pardo, S.A.;

f) da Companhia de Eletricidade do Vale do Tietê, S.A.;

g) da Companhia de Eletrificação do Vale do Rio Turvo, S.A.;

h) da Companhia de Eletricidade do Vale do Paraíba, S.A.

§ 2.º — Cada município paulista providenciará a organização da sua companhia municipal de energia elétrica, o que fará isolado ou associado a outros municípios ou ao Estado.

§ 3.º — Nos projetos destinados a múltiplas finalidades, terão os interesses de regularização do rio, preferência sobre os de produção de energia elétrica.

§ 4.º — O plano de obras deverá levar em consideração as obrigações dos atuais concessionários, de acordo com o estipulado nos contratos que mantenham com o poder público, de suprir o seu próprio mercado.

Artigo 2.º — O Governo do Estado fica autorizado a organizar as companhias de eletricidade previstas nas letras "c" a "h" do § 1.º e no § 2.º do art. 1.º desta lei, sob a forma de companhias mistas, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 1.º — O Estado deverá manter em seu poder o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

§ 2.º — Não poderão ser subscritores do capital, os estrangeiros, os brasileiros casados com estrangeiros, os brasileiros acionistas, sócios ou diretores de empresas estrangeiras e as companhias estrangeiras, mesmo quando organizadas no país.

Artigo 3.º — Consideram-se obras de urgência e preferenciais no Plano Estadual de Eletrificação as usinas de Caraguatatuba e Barra Bonita.

Artigo 4.º — Para melhor adaptação dos projetos aos interesses gerais do Estado criará:

a) Departamentos Consultivos, com representação de todos os ramos interessados, especialmente dos agricultores beneficiados com as obras projetadas;

b) um Departamento Distribuidor das Cargas Elétricas e das Vazões, para os sistemas de usinas de um mesmo rio.

Artigo 5.º — A produção atômica de energia elétrica fica reservada ao Estado, aos municípios e ao capital exclusivamente nacional.

Artigo 6.º — O Poder Executivo, dentro dos recursos criados por esta lei e observadas as suas normas, é autorizado a organizar sociedades mistas com empresas de capitais exclusivamente nacionais, conforme o estipulado no art. 195 do Decreto-Lei 24.643, de 10 de julho de 1934.

Parágrafo único — O Estado receberá ações ordinárias correspondentes ao valor dos estudos e projetos custeados com os recursos públicos na organização das sociedades mistas previstas nesta lei.

Artigo 7.º — A receita do Fundo Estadual de Eletrificação compreenderá:

I — as cotas de imposto único sobre energia elétrica pertencentes ao Estado nos termos da lei federal;

II — as dotações orçamentárias que, por lei, forem expressamente destinadas a este fim;

III — as quantias correspondentes à remuneração de aplicações financeiras feitas pelo Estado em empreendimentos relativos à energia elétrica e que não sejam revertidas nos mesmos empreendimentos, de acordo com a lei;

IV — a taxa de melhoria, proporcional à valorização das terras, decorrentes da proximidade das obras executadas.

§ 1.º — O Estado avaliará, através de cadastro, o valor das terras vizinhas das obras a serem executadas a fim de poder cobrar a taxa de melhoria prevista no inciso IV deste artigo.

Parágrafo único — O Fundo Estadual de Eletrificação será destinado exclusivamente ao suprimento financeiro das sociedades mistas constituídas em virtude de lei.

Artigo 8.º — O orçamento do Estado consenará a realização, a previsão da receita do Fundo Estadual de Eletrificação, vinculando-a na despesa, para execução dos serviços públicos de energia elétrica mediante depósito com esta finalidade feito ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 9.º — O Estado autorizará o emprego das reservas da Caixa Econômica Estadual e das Companhias de Seguros para suprir o financiamento das empresas mistas que organizar nos termos desta lei.

Artigo 10.º — O Governo do Estado fica autorizado a fazer empréimo interno para cobrir as despesas de execução da presente lei, devendo as condições desse empréimo ser propostas pelo Poder Executivo e serem aprovadas pelo Poder Legislativo.

Artigo 11.º — O Governo do Estado fica autorizado a contratar "ad referendum" do Senado Federal, um empréimo externo, com finalidade financeira, até o montante equivalente a 12 bilhões de cruzeiros para financiamento, em moeda estrangeira, da aquisição de equipamentos e acessórios destinados à construção e ao aparelhamento das usinas planejadas, observado o máximo